



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 26/07/2016.

ITEM: 57

Processo: TC- 000501/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Piquete

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Ana Maria de Gouvêa

Advogado(s): Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e outros.

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha(m): TC- 000501/126/14 e Expedientes: TC - 46412/026/14; TC - 8754/026/15; TC - 28759/026/15; TC - 33279/026/14; TC - 33808/026/14.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIQUETE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14 que, em relatório juntado às fls. 27/72 dos autos, apontou falhas de natureza formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 88/317 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIQUETE, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (31,70%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (74,01%); SAÚDE (28,72%); PESSOAL (53,30%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,76%), ASSIM, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessorias e Chefia de ATJ às fls. 321/333 e MPC, às fls. 334/336 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Quantos aos expedientes: TC-000501/126/14 e Expedientes: TC - 46412/026/14; TC - 8754/026/15; TC - 28759/026/15; TC - 33279/026/14; TC - 33808/026/14 deverão ser arquivados, haja vista que serviram de subsídio a item próprio no Relatório de Fiscalização.

À UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 26 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.